

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Sobradinho/BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reformulado o Conselho Municipal de Cultura de Sobradinho/BA, órgão coletivo com a participação do poder público e da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, de caráter consultivo e deliberativo, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do governo municipal e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – Representar a sociedade civil de Sobradinho/BA junto ao poder público municipal em todos os assuntos que dizem respeito à cultura;

II – Propor ao executivo a elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

III – Propor ao poder executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

IV – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos desde que versem sobre as ações culturais do município;

V – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito e preservação da memória histórica, social, política e artística.

VI – Dar parecer sobre a concessão de subsídio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais e com atuação comprovada no município, tendo como objetivo o desenvolvimento artístico, cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

VII – Apreciar e dar parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições culturais que solicitarem a celebração de convênios e termos de parceria com o Município;

VIII – Instituir ou reformar o seu Regimento Interno;

IX – Emitir parecer sobre projetos culturais a serem financiados com os recursos do Poder Público Municipal;

X – Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura;

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental - a ser composta por cinco membros titulares e cinco suplentes, através dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – SETUC;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SME;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – SEFAZ;
- d) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

II – Sociedade Civil - a ser composta por cinco membros titulares e cinco suplentes que estejam cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura e indicados pelo FÓRUM DE CULTURA, de acordo com o seguinte quantitativo:

a) Três (03) representantes de movimentos culturais, grupos, coletivos ou entidades do terceiro setor de natureza artístico/cultural.

b) Dois (02) representantes pessoa física – artistas, produtores e fazedores de cultura de qualquer natureza.

§ 1º. O Fórum de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores, fazedores de cultura, movimentos culturais, grupos, coletivos e entidades de natureza artístico/cultural, espontaneamente cadastrados junto ao Cadastro Municipal de Cultura.

§ 2º. Cada membro titular terá seu respectivo suplente escolhido da mesma forma e na mesma época que o titular;

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 4º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando estiver envolvido diretamente na elaboração dos editais, análise de propostas ou julgamento de recursos.

Art. 4º. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Cultura dispõe da seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência, e;

III – Comissões Permanentes e Especiais.

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.

☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. A Presidência será exercida pelo Secretário de Turismo, Cultura e Esportes.

§ 2º. A eleição do vice-presidente e secretário(a), ocorrerá a cada 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 4º. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta dos dois, pelo secretário ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente.

§ 5º. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, dando-se publicidade das decisões.

§ 6º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, a qualquer tempo.

§ 7º. As decisões dos Conselheiros serão tomadas por maioria simples dos seus membros, à exceção da reforma do Regimento Interno exigirá quórum especial de 2/3 (dois terços).

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a, presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 471, de 29 de dezembro de 2010, e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Fabício de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BA
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

ATO DE SANÇÃO Nº 007/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que **"Altera a redação da alínea "d" do inciso I do §3º e acrescenta o §6 e incisos I, II e III ao §3º da Lei 672 de 27 de outubro de 2023 – Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências"**, tombada sob o nº. 720, de 16 de abril de 2026.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2026.

Régis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL

Fabício de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
procuradorpms@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BA
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 720, de 16 de abril de 2026.

“Altera a redação da alínea “d” do inciso I do §3º e acrescenta o §6 e incisos I, II e III ao §3º da Lei 672 de 27 de outubro de 2023 – Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art.3º da Lei Municipal nº 672, de 27 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 3º (...)

I(...)

d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA.

.....

§6º Fica vedada a participação, na qualidade de representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura, de:

I – detentores de cargo em comissão ou função de confiança vinculados ao Poder Executivo Municipal;

II – servidores públicos municipais contratados temporariamente (REDA);

III – servidores públicos efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, bem como aos órgãos a ela vinculados.

.....”

Art. 2º - Ficam as demais disposições contidas na referida lei inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

Régis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL

Fabício de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
procuradorpms@gmail.com